

# CADASTRO POSITIVO

Senador Dalirio Beber

Na condição de autor do PLS 212/2017, que altera a lei do “Cadastro Positivo”, é preciso dizer que o texto do Substitutivo, aprovado pelo Senado Federal e pela Câmara Federal (o projeto aguarda a votação dos destaques – PLC 441/2017), possui vários dispositivos para garantir a proteção ao consumidor:

1 - Somente estão autorizados o compartilhamento de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito a gestores de banco de dados, devidamente cadastrados e regulados pelo BC, portanto, não há QUEBRA DE SINGILO BANCÁRIO;

2 - O cadastrado, a qualquer tempo, terá acesso as informações sobre o armazenamento, a identidade do gestor e o objetivo do tratamento de seus dados, bem como, informações sobre seu histórico, sendo o gestor obrigado a entregar esses conteúdos, quando solicitados, em 10 dias;

3 - Caso haja alguma informação incorreta, o gestor terá 10 dias para corrigir ou cancelar as incorreções. Na hipótese de o cadastrado pedir sua exclusão, o gestor terá dois dias para fazer esse cancelamento. O cadastrado possuirá um sumário com seus direitos pertinentes à sua relação com gestores, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais ele poderá recorrer;

4 - Os consulentes somente terão acesso a pontuação do consumidor. A disponibilização de dados do histórico de crédito apenas poderá ocorrer com a devida autorização do cadastrado, sendo o gestor obrigado a guardar a autenticidade dessa autorização.

5 - A proposta não afasta a aplicação de medidas corretivas pelos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e, ainda prevê que quaisquer gestores que infringirem as normas complementares estarão sujeitos ao cancelamento de seu registro junto ao BC.

O Cadastro Positivo vai gerar crédito mais barato, acessível e de melhor qualidade para todos os brasileiros, impulsionando a nossa economia.